



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário  
Em 27/09/13  
ASS

Antonio Carlos da S. Vilas Boas  
CHEFE DE GABINETE

Lei sancionada  
Em 26/09/13  
ASS

Antonio Carlos da S. Vilas Boas  
CHEFE DE GABINETE

**LEI n° 945/2013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

***“Alteração parcial da Lei Municipal n° 940/2013 de 29 de agosto de 2013 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Altera-se o Caput do Art. 1° e Parágrafo único, Art. 2°, Art. 3° e Art. 4° da Lei Municipal n° 940 de 29 de agosto de 2013, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo doar bem público municipal, tendo como contrapartida o fomento do progresso, geração de emprego e renda neste Município”.

Parágrafo Único. A doação mencionada no caput deste artigo vincula-se especificamente a instalação de uma Unidade da industrial da Empresa Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ n° 17.561.264/0001-17, destinado à fabricação de produtos alimentícios (snacks/pellets, pipoca doce e pipoca chips).

Art. 2° - Para atender ao quanto previsto no artigo anterior será doado uma área de terra de posse e propriedade deste Município medindo 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), de

CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO  
VISTO  
Antonio Carlos da S. Vilas Boas  
CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



uma área total de 2.754 tarefas, desmembrada do imóvel rural denominado Sítio Pernambuco, neste Município, cadastrado no INCRA sob o nº 321095007820, nos termos da documentação em anexo.

Art. 3º - A empresa beneficiária poderá utilizar o referido bem doado para obter linhas de créditos em Instituição Financeiras, desde que seja em favor da implantação da Empresa de Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos no Município de Muritiba-BA.

Art. 4º - O não cumprimento as determinações estabelecidas na presente Lei, acarretará na devolução do bem ao Município, sem que a Empresa Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos tenha direito à indenização pelas obras e/ou benfeitorias realizadas no local. O prazo máximo para início das obras de instalação da Unidade Industrial será de 180(Cento e Oitenta) dias, bem como de 360 (trezentos e Sessenta) dias para o início de suas atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2013.

Câmara de Vereadores de Muritiba  
Estado da Bahia

Protocolo nº ..... 39

Em ..... 26/09/2013

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA  
Edson da Silva Costa  
Diretor Geral

**ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Rua Dr Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba-Ba-CEP.: 44340-000

Tel/Fax: (75) 3424-2812 / 3424-1550

CNPJ: 13.828.504/0001-46